

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

LEI 13.935/2019: AÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA DA REGIÃO SUDESTE

Leila Kalinny Gomes de Souza, Marcelo Silva de Souza Ribeiro, Ana Karina Amorim Checchia

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13457>

Submetido em: 2025-09-25

Postado em: 2025-09-30 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

LEI 13.935/2019: AÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA DA REGIÃO SUDESTE

LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4962-2535>
leila.kallinny@gmail.com.br

MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1196-7383>
marcelo.ribeiro@univasf.edu.br

ANA KARINA AMORIM CHECCHIA²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7792-3124>
karinaac@usp.br

¹ Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina, Pernambuco (PE), Brasil.

² Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo (SP), Brasil.

RESUMO:

A Lei 13.935/2019, que prevê a inserção de psicólogas(os) e assistentes sociais na educação básica, encontra entraves à sua implementação. Este estudo analisou as ações dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) da região Sudeste para implementação da Lei 13.935/2019, em consonância com as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Trata-se de pesquisa qualitativa com entrevistas a representantes do CRP 04/MG e do CRP 16/ES; os dados foram submetidos à análise de conteúdo e agrupados em três eixos: (1) campanhas de comunicação social, com produção de materiais informativos e mobilizações digitais; (2) diálogo com o poder público, por meio de reuniões, audiências e estratégias de negociação política; e (3) outras ações de articulação, envolvendo entidades sindicais, movimentos sociais e órgãos de controle. Os resultados evidenciam avanços nessas frentes, mas também revelam desafios persistentes, como a exclusão da Psicologia e do Serviço Social dos 70% do Fundeb, a sobrecarga e precarização dos vínculos de trabalho, a permanência da visão clínica da Psicologia escolar e as disputas ideológicas sobre sua função no campo educacional. Por fim, embora os CRPs tenham papel central de mobilização, a efetividade da lei depende de reconhecimento legal, concursos públicos, financiamento adequado e compromisso estatal com condições dignas de trabalho e uma atuação crítica e emancipatória.

Palavras-chave: psicologia escolar e educacional, lei 13.935/2019, política educacional, conselhos regionais de psicologia, educação básica.

LAW 13.935/2019: ACTIONS OF THE REGIONAL COUNCILS OF PSYCHOLOGY OF THE SOUTHEAST REGION

ABSTRACT: Law 13.935/2019, which provides for the inclusion of psychologists and social workers in basic education, faces obstacles to its implementation. This study analyzed the actions of the Regional Psychology Councils (CRPs) in the Southeast region to implement Law 13,935/2019, in line with the guidelines of the Federal Council of Psychology (CFP). This is a qualitative study with interviews with representatives of CRP 04/MG and CRP 16/ES; the data were submitted to content analysis and grouped into three axes: (1) social communication campaigns, with the production of informational materials and digital mobilizations; (2) dialogue with public authorities, through meetings, hearings, and political negotiation strategies; and (3) other coordination actions, involving trade unions, social movements, and control bodies. The results show progress on these fronts, but also reveal

persistent challenges, such as the exclusion of psychology and social work from 70% of Fundeb, the overload and precariousness of employment relationships, the persistence of the clinical view of school psychology, and ideological disputes about its role in the field of education. Finally, although the CRPs play a central role in mobilization, the effectiveness of the law depends on legal recognition, public competitions, adequate funding, and a state commitment to decent working conditions and critical and emancipatory action.

Keywords: school and educational psychology, law 13,935/2019, educational policy, regional psychology councils, basic education.

LEY 13.935/2019: ACCIONES DE LOS CONSEJOS REGIONALES DE PSICOLOGÍA DE LA REGIÓN SUDESTE

RESUMEN: La Ley 13.935/2019, que prevé la incorporación de psicólogos y asistentes sociales en la educación básica, encuentra obstáculos para su implementación. Este estudio analizó las acciones de los Consejos Regionales de Psicología (CRP) de la región sudeste para la implementación de la Ley 13.935/2019, en consonancia con las orientaciones del Consejo Federal de Psicología (CFP). Se trata de una investigación cualitativa con entrevistas a representantes del CRP 04/MG y del CRP 16/ES; los datos se sometieron a un análisis de contenido y se agruparon en tres ejes: (1) campañas de comunicación social, con la producción de materiales informativos y movilizaciones digitales; (2) diálogo con el poder público, a través de reuniones, audiencias y estrategias de negociación política; y (3) otras acciones de articulación, en las que participan sindicatos, movimientos sociales y órganos de control. Los resultados evidencian avances en estos frentes, pero también revelan desafíos persistentes, como la exclusión de la Psicología y el Servicio Social del 70 % del Fundeb, la sobrecarga y la precariedad de los vínculos laborales, la permanencia de la visión clínica de la Psicología escolar y las disputas ideológicas sobre su función en el campo educativo. Por último, aunque los CRP desempeñan un papel central en la movilización, la eficacia de la ley depende del reconocimiento legal, los concursos públicos, la financiación adecuada y el compromiso estatal con unas condiciones de trabajo dignas y una actuación crítica y emancipadora.

Palabras clave: psicología escolar y educativa, ley 13.935/2019, política educativa, consejos regionales de psicología, educación básica.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.935, sancionada em dezembro de 2019, instituiu a obrigatoriedade da oferta dos serviços de psicologia e de serviço social na educação básica das redes públicas de ensino, após cerca de duas décadas de mobilização social e política em sua defesa (Brasil, 2019). Com apenas três artigos, a lei prevê que equipes multiprofissionais devem atuar na mediação das relações sociais e institucionais, contribuindo para a melhoria do processo ensino-aprendizagem em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas. Determina ainda que os sistemas de ensino dispusessem de um prazo de um ano, a partir de sua publicação, para viabilizar a implementação dessas equipes, reforçando a urgência e a relevância da medida no fortalecimento das políticas educacionais.

Após a sanção da Lei nº 13.935/2019 (Brasil, 2019), o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP 04/MG) incorporou sua implementação ao planejamento estratégico, estabelecendo-a como prioridade institucional (Souza, Tondin, Cunha & Silva, 2021). Em seguida,

articulou-se com a Associação Mineira de Municípios (AMM), que havia previsto a divulgação da legislação no 37º Congresso de Municípios Mineiros, programado para 2020, mas cancelado em decorrência da pandemia de Doença de Coronavírus 2019 - COVID-19 (Souza et al., 2021). Posteriormente, diversas ações foram empreendidas, incluindo parcerias com vereadores(as) para aprovação de projetos de lei, reuniões com gestores(as) municipais, participação em audiências públicas, lives e tribunas populares, articulações com a deputada estadual Beatriz Cerqueira, mobilização de candidatos(as) para assinatura de carta-compromisso, envio de orientações a prefeituras e câmaras municipais, além da realização de oficinas, encontros virtuais, rodas de conversa e atividades junto a cursos de graduação. Também se destacam a promoção da live *Novo Fundeb e o direito à Educação: o que a Psicologia e o Serviço Social têm a ver com isso?* E o contato direto com parlamentares mineiros em diferentes canais de comunicação (Souza et al., 2021).

De acordo com Souza e Ribeiro (2025), a análise de 43 notícias publicadas pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG) identificou ações distribuídas entre comunicação social e diálogo com o poder público, entidades, categoria e sociedade. Essas iniciativas do CRP-MG contribuíram para a aprovação de leis municipais que garantem a presença de psicólogos(as) e assistentes sociais nas escolas da rede básica: em 2020, nos municípios de Congonhas-MG e Ipatinga-MG; em 2021, em Araxá-MG e Pirapora-MG. No início de 2022, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) aprovou a Resolução nº 4.701/2022, possibilitando a contratação de 460 profissionais (230 psicólogos(as) e 230 assistentes sociais) para atuação em 2.191 escolas estaduais. Embora previstos para equipes multidisciplinares, esses profissionais atuam em núcleos regionais, atendendo múltiplas escolas, o que pode limitar a compreensão das dimensões histórica, política, econômica e social envolvidas nas dificuldades escolares (Souza & Ribeiro, 2025).

No contexto mineiro, um marco importante foi a promulgação da Lei nº 24.188, de 20 de junho de 2022, que atualiza a Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, a qual autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública estadual (Minas Gerais, 2007; 2022). Em seu artigo 1º, a nova legislação determina que as ações de psicologia e de serviço social deverão observar as disposições nela previstas, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, que institui tais serviços na educação básica, e com a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Brasil 2019; 2020).

Pesquisa anterior (Silva et al., 2014) já indicava os desafios para a consolidação da psicologia escolar em Minas Gerais. Silva et al. (2014), ao investigar a atuação de psicólogos(as) no estado, identificaram 123 profissionais distribuídos em 41 cidades. Na época, verificou-se que poucos exerciam funções específicas de psicólogo escolar, sendo a maioria direcionada a atividades mais generalistas, possivelmente em decorrência da forma como os cargos eram estruturados nos concursos

públicos. Apesar da predominância da prática clínica, observou-se o crescimento de uma atuação mais ampliada, voltada não apenas aos alunos e suas famílias, mas também a outros atores da educação: 53% dos entrevistados relataram trabalhar com diferentes públicos, incluindo pais, funcionários, comunidade e equipe gestora.

O estudo (Silva et al., 2014) também revelou a ausência de clareza quanto ao campo de atuação, já que as equipes de psicólogas(os) vinculadas às Secretarias de Educação eram frequentemente demandadas tanto pela área educacional quanto pela área da saúde, o que diluía a especificidade da função. Essa sobreposição, somada à vulnerabilidade política dos cargos, fazia com que a prática fosse marcada pela provisoriedade e pela falta de estabilidade institucional. Como relataram as(os) próprias(os) profissionais: “O fazer acontecer depende muito de como é que estão as relações ali dentro da Secretaria, e da Secretaria no conjunto político do município, da prefeitura, né? Então é uma autonomia relativa” (Silva et al., 2014, p. 134). Além disso, iniciativas que buscavam alterar estruturas institucionais dificilmente se concretizavam, reforçando a percepção de que o trabalho estava condicionado a interesses políticos circunstanciais (Silva et al., 2014).

Esses achados ajudam a compreender os obstáculos enfrentados para a efetivação da Lei nº 13.935/2019. A indefinição do campo de atuação, a dependência de conjunturas políticas locais e a instabilidade das políticas educacionais são fatores que dificultam a consolidação de equipes multiprofissionais permanentes no âmbito escolar. Nesse sentido, Silva et al. (2014) antecipam questões centrais para a implementação da lei, evidenciando que sua plena realização exige não apenas previsão legal, mas também condições institucionais, políticas e estruturais que garantam a continuidade e a autonomia dos serviços de psicologia e serviço social na educação básica.

Entre os principais entraves para a efetivação da Lei nº 13.935/2019 está a questão do financiamento. A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, determina que ao menos 70% dos recursos sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Contudo, psicólogas(os) e assistentes sociais ainda não são reconhecidos legalmente como profissionais da educação, razão pela qual sua inserção aparece apenas dentro dos 30% restantes, voltados a outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Esse enquadramento fragiliza a política, pois não garante recursos estáveis para a contratação efetiva e permanente desses profissionais, além de abrir espaço para soluções precárias de implementação.

O estado de São Paulo ilustra bem essa problemática. Em 2023, a Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 637, que regulamenta a Lei nº 13.935/2019 no âmbito estadual. Entretanto, o governador Tarcísio de Freitas vetou a proposta e, em vez de cumprir a determinação federal por meio de cargos públicos específicos, optou pela terceirização da política (Segatto, 2025). Para tanto, contratou a empresa Med Mais, responsável por administrar a alocação de psicólogas(os) nas escolas da rede estadual (Segatto, 2025).

O resultado foi a denúncia de condições de trabalho marcadas pela precarização. Em um manifesto de 17 páginas, dezenas de profissionais relataram problemas graves, tais como: exigência de registros de atividades em tempo real, com cronômetro; uso de plataformas inadequadas; pagamentos irregulares; salários incompatíveis com a complexidade e a responsabilidade do cargo; assédio moral; acúmulo de funções; desrespeito ao Código de Ética Profissional do Psicólogo; ausência de canais de escuta e diálogo; além de ameaças de sanções administrativas (Segatto, 2025). Esses relatos evidenciam como a terceirização descaracteriza a proposta original da Lei nº 13.935/2019, que prevê equipes multiprofissionais inseridas na lógica do projeto político-pedagógico das escolas, e não submetidas a modelos de gestão privados que priorizam a redução de custos em detrimento da qualidade do serviço educacional.

A qualidade do serviço educacional depende também da existência de documentos orientadores que subsidiam a implementação da Lei nº 13.935/2019 nos estados e municípios. Entre eles, destaca-se o manual “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica” (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022), que organiza as ações em dois eixos principais: (i) diálogo com o poder público, entidades, categoria profissional e sociedade; e (ii) campanha de comunicação social. O documento ainda sugere dez passos a serem seguidos pelos conselhos regionais, oferecendo diretrizes práticas para a mobilização em torno da efetivação da lei.

Mais recentemente, o Ministério da Educação - MEC (2025) publicou o “Documento de Subsídios para a Implementação da Lei nº 13.935/2019”, no qual reconhece que, embora o cenário nacional ainda esteja distante da universalização dos serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de ensino, já existem experiências exitosas em diferentes territórios — algumas anteriores e outras posteriores à sanção da lei (MEC, 2025). O texto ressalta que esses profissionais devem estar comprometidos com o desenvolvimento integral e a aprendizagem de todos(as) os(as) educandos(as), promovendo a valorização da diversidade, o acolhimento e a convivência democrática, além de enfrentar situações de violência, discriminação e preconceito no ambiente escolar.

Além destas publicações, destaca-se a Nota Técnica da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE (2020), que contribui para o esclarecimento da atuação profissional no campo da educação, tomando como fundamento os direitos humanos e o respeito à diversidade, elementos essenciais para a efetivação de uma educação para todos. Nesse documento, a ABRAPEE aponta que compete à(o) psicóloga(o) escolar e educacional analisar os contextos sociais, escolares e educacionais em articulação com políticas públicas, bem como participar da elaboração de projetos pedagógicos, promover processos de aprendizagem inclusivos e atuar no enfrentamento de preconceitos, da violência, da medicalização e da judicialização no ambiente escolar. Ao reforçar tais atribuições, a entidade sinaliza que a implementação da Lei nº 13.935/2019 precisa estar alinhada a uma perspectiva crítica, coletiva e multiprofissional.

A partir dessas diretrizes institucionais, destaca-se que a Psicologia Escolar e Educacional no Brasil tem se consolidado sob a perspectiva crítica, fundamentada no materialismo histórico-dialético, orientando-se pelo compromisso com os direitos humanos e com a emancipação dos sujeitos. Ao apoiar-se no materialismo histórico-dialético, essa abordagem entende os processos de ensino e aprendizagem como construções sociais e históricas, atravessadas pelas contradições do capitalismo, marcado pela desigualdade, pela luta de classes e pela exploração. Nessa direção, rompe com concepções tradicionais que individualizam e patologizam as dificuldades educacionais, propondo, em contrapartida, uma análise da educação em sua totalidade — abrangendo dimensões institucionais, políticas, pedagógicas, sociais e relacionais. Assim, a atuação da(o) psicóloga(o) escolar e educacional ultrapassa diagnósticos clínicos e explicações reducionistas, assumindo um compromisso ético-político com a defesa da escola pública democrática, a crítica a práticas de exclusão e medicalização e a promoção de relações mais humanizadas e coletivas no espaço educativo. Esse compromisso ético-político só se concretiza ao considerar os determinantes históricos, sociais e institucionais que atravessam o processo educativo (Meira, 2003, 2012; Patto, 1992, 2022a, 2022b; Souza, 2009; Checchia; Ribeiro; Oliveira, 2025).

Na região Centro-Oeste, Souza e Ribeiro (2025) evidenciam que a efetivação da Lei 13.935/2019 encontra diferentes desafios e possibilidades, variando conforme o contexto político, institucional e as condições objetivas de trabalho. O estudo aponta que, embora haja avanços na mobilização dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), a implementação ainda é marcada por tensões relacionadas à disponibilidade de recursos e à consolidação de espaços de diálogo com gestores públicos. Com base nessas reflexões, o presente estudo volta-se à região Sudeste, buscando compreender as ações empreendidas pelos CRPs diante da regulamentação da Lei 13.935/2019 e em que medida essas ações se aproximam das recomendações do CFP, sobretudo no que se refere aos dois eixos e aos dez passos indicados no manual (CFP, 2022).

MÉTODOS

O delineamento metodológico aqui descrito baseia-se em estratégia já empregada em estudo anterior desenvolvido com os CRPs da Região Centro-Oeste (Souza e Ribeiro, 2025), adaptada ao presente contexto de investigação na Região Sudeste. Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter descritivo e exploratório, que buscou mapear as ações empreendidas pelos CRPs da Região Sudeste voltadas à implementação da Lei nº 13.935/2019. O objetivo foi analisar em que medida essas ações dialogam com as orientações do manual publicado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2022), tomando como referência os eixos e os passos indicados para a efetivação da política pública. Ressalta-se que a pesquisa que dá origem ao presente artigo é parte de um estudo maior, intitulado

“Atuação do Sistema Conselhos de Psicologia na inserção do psicólogo(a) na educação e as implicações da Lei 13.935/2019”¹.

Participantes

Foram convidados a participar da pesquisa os quatro Conselhos Regionais de Psicologia da Região Sudeste: CRP 04/MG, CRP 05/RJ, CRP 06/SP e CRP 16/ES. O contato inicial ocorreu por meio de e-mail institucional, no qual constavam a apresentação da pesquisa, seus objetivos, o roteiro de perguntas e o convite formal de participação.

O CRP 05/RJ e o CRP 06/SP não responderam ao e-mail de convite. Já o CRP 04/MG, antes de confirmar a participação, solicitou o encaminhamento do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, do projeto e demais informações metodológicas, e, posteriormente, indicou uma representante da Comissão de Educação para responder ao roteiro. O CRP 16/ES, por sua vez, respondeu prontamente, designando também uma representante da Comissão de Educação como participante da pesquisa.

Procedimentos

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas remotas, conduzidas a partir de um roteiro previamente estruturado. Esse roteiro contemplava tanto as mobilizações em torno da regulamentação da Lei nº 13.935/2019 — incluindo ações de diálogo com o poder público, entidades, categoria profissional e sociedade civil, além de estratégias de comunicação social — quanto às implicações decorrentes de sua implementação, como aprovação de projetos de lei, editais e os desafios enfrentados na efetivação da legislação.

As entrevistas ocorreram via aplicativo WhatsApp, após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e do Termo de Autorização de Som de Voz para fins da pesquisa. As perguntas foram enviadas previamente, e as respostas foram encaminhadas pelos(as) participantes por meio de mensagens de áudio no próprio aplicativo. Todo o material foi posteriormente transcrito de forma integral, de modo a possibilitar a análise sistemática dos dados.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo de natureza categorial (Bardin, 2016), conduzida em três etapas complementares. Inicialmente, foi realizada a pré-análise, que envolveu a transcrição integral das entrevistas, a leitura flutuante do material e a identificação de elementos relevantes, o que permitiu delinear categorias preliminares alinhadas ao manual do CFP (2022), a saber: diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade e campanha de comunicação social.

Na segunda etapa, correspondente à exploração do material, as respostas foram categorizadas de acordo com essas dimensões. Para contemplar conteúdos não enquadrados nos eixos

¹ Aprovado pelo comitê de ética do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) - CAAE: 69659723.9.0000.0282; Número do Parecer: 6.123.616

do manual, emergiu uma terceira categoria denominada *outras ações*. Ainda nesta fase, foi verificada a correspondência entre as ações mencionadas e o cumprimento dos dez passos sugeridos pelo CFP (2022) para a implementação da Lei nº 13.935/2019.

Na etapa de tratamento e interpretação dos resultados, os achados foram organizados em nível regional, buscando evidenciar tanto os padrões quanto às especificidades do processo de regulamentação da lei. A análise foi conduzida à luz da Psicologia Escolar e Educacional Crítica e orientada pelas diretrizes do manual do CFP (2022). Esses referenciais permitiram compreender os avanços e limites relatados pelos CRPs da região Sudeste como expressão das disputas políticas, culturais e institucionais que atravessam a efetivação da Lei nº 13.935/2019. Para fins de discussão, trechos selecionados das entrevistas foram mobilizados de forma ilustrativa, permitindo articular os achados com quatro eixos analíticos - estratégias de comunicação, desafios à implementação, avanços regionais/experiências locais e financiamento.

RESULTADOS

A Tabela 1 sintetiza as ações relatadas pelos CRPs da região Sudeste (CRP 04/MG e CRP 16/ES) no que se refere à implementação da Lei nº 13.935/2019. As iniciativas foram agrupadas em três blocos principais, conforme a análise de conteúdo: 1. Campanhas de comunicação social; 2. Diálogo com o poder público, entidades e sociedade e 3. Outras ações. Essa sistematização permite visualizar, de forma comparativa, tanto os pontos de convergência quanto às especificidades de cada conselho.

Tabela 1

Ações realizadas pelo CRP 04/MG e CRP 16/ES (CRPs da região sudeste)

1. Campanha de Comunicação Social	
CRP 04/MG	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação de matérias no site do CRP 04/MG sobre a Lei 13.935, o Fundeb e Psicologia Escolar; • Divulgação contínua de conteúdos sobre direito à educação, diversidade e inclusão; • Produção de materiais com perspectiva democrática e inclusiva; • Produção de cartilhas, referências técnicas e orientações jurídicas; • Divulgação de orientações por canais oficiais sobre implementação da lei 13.935/2019; • Produção e divulgação do Manual de Orientações para Implementação da Lei 13.935/2019.

-
- CRP 16/ES
- Publicações nas redes sociais convocando a categoria e sociedade para mobilização pela Lei 13.935/2019;
 - Realização de lives e eventos presenciais para sensibilização da categoria e sociedade;
 - Seminários descentralizados (2023) sobre a atuação da Psicologia nas políticas públicas;
 - Divulgação de eventos e seminários temáticos (2022 e 2023);
 - Envio de e-mails a parlamentares e instituições com subsídios técnicos e referências da atuação na educação básica;
 - Participação na Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE) 2022, apresentando a importância da implementação da lei.
-

2. Diálogo com o Poder Público, Entidades, Categorias e Sociedade

- CRP 04/MG
- Articulação com secretarias estaduais e municipais de educação, câmaras municipais, conselhos municipais de educação, sindicatos, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (UNDIME-MG) e Associação Mineira de Municípios (AMM);
 - Envio de cartas a prefeitos e secretários municipais com orientações sobre implementação da Lei 13.935/2019;
 - Elaboração de cartas-compromisso para candidatos(as) assumirem compromisso com a lei;
 - Envio de cartas à categoria incentivando mobilização local;
 - Articulação com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABEPSS) para elaboração de materiais de regulamentação.
 - Trabalho conjunto com sindicato das psicólogas/os de Minas Gerais e representação estadual da ABRAPEE;
 - Defesa da inclusão da Psicologia nos 70% do Fundeb.
-

- CRP 16/ES
- Reuniões com Conselho Regional de Serviço Social para alinhar estratégias de mobilização;
 - Atendimento ao Núcleo de Educação Especial de Vila Velha para orientar sobre a lei;
-

-
- Mapeamento de municípios com contratações e leis complementares (nenhuma efetiva identificada);
 - Reuniões com lideranças políticas municipais e regionais (2023);
 - Participação em reuniões com CFP para discutir projetos de lei sobre o Fundeb;
 - Encaminhamento de ofícios a parlamentares com manual (CFP, 2022) e referências técnicas (CFP, 2019);
 - Participação em ações do governo estadual como visitantes.
-

3. Outras Ações

- CRP 04/MG
- Proposta de alteração da LDB para incluir psicólogos e assistentes sociais como profissionais da educação;
 - Monitoramento de terceirizações e contratações temporárias de psicólogas(os) e assistentes sociais para a política de educação;
 - Acompanhamento de experiências negativas em outros estados (ex.: plataforma virtual em São Paulo);
 - Discussão sobre diretrizes curriculares e formação profissional.
-
- CRP 16/ES
- Acompanhamento das contratações após o ataque à escola de Aracruz (2022), com análise crítica do enfoque clínico/policialesco;
 - Planejamento para criação de cargo de assessoria institucional e parlamentar no CRP 16/ES;
 - Monitoramento da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar (APOIE) no Espírito Santo e análise de vínculos temporários.
-

As ações identificadas vão na direção do previsto no Manual de Orientações para Implementação da Lei nº 13.935/2019 (CFP, 2022) e, na análise das entrevistas, evidenciou-se o seguimento da maioria dos passos descritos no documento. Ambos os conselhos, por exemplo, possuem instâncias responsáveis pelo acompanhamento da implementação da Lei nº 13.935/2019 (passo 1) – no caso do CRP 04/MG, com articulação formal e contínua com entidades e lideranças políticas, e no CRP 16/ES, por meio da Comissão de Educação, ainda que sem caráter específico. Em ambos os casos, há evidências de distribuição de responsabilidades (passo 2), seja pela atuação de conselheiros e representantes em ações regionais, seja pelo envolvimento em articulações políticas, agrupadas no eixo “outras ações”.

Os dois conselhos estabeleceram planos de comunicação com a categoria (passo 3) por meio de ações de comunicação social: o CRP 16/ES com publicações em redes sociais, lives, eventos

presenciais e seminários descentralizados; o CRP 04/MG com publicações no site, produção de cartilhas, referências técnicas e orientações jurídicas.

Foi identificado o envio de ofícios e a realização de reuniões e audiências (passos 4 e 5) direcionados a parlamentares, prefeitos e secretários municipais. O CRP 16/ES encaminhou ofícios com materiais técnicos e participou de reuniões com lideranças municipais e regionais; o CRP 04/MG enviou cartas e orientações a gestores e candidatos a cargos políticos, reforçando o contato com diferentes atores institucionais.

Ambos mantêm diálogo com parlamentares (passo 7), seja em defesa do Fundeb, seja na articulação de apoio à implementação da lei 13.935/2019. Contudo, não há registro de diálogo direto com equipes do Ministério Público (passo 8) nas entrevistas analisadas.

Os passos 6, 9 e 10 – retomar o diálogo com entidades municipalistas (UNDIME e associações de municípios), participar do Fórum Estadual de Educação (FEE) e participar da CONAPE – foram apenas parcialmente contemplados. O CRP 04/MG menciona articulação com a UNDIME-MG e AMM (passo 6), enquanto o CRP ES não registra essa ação. Não foi possível identificar a participação de nenhum dos dois conselhos em Fóruns Estaduais de Educação (passo 9). Quanto à CONAPE (passo 10), apenas o CRP 16/ES relatou participação, levando a pauta da implementação da lei. Apesar dessas lacunas, ressalta-se que algumas dessas ações podem ter sido realizadas, mas não foram mencionadas durante as entrevistas.

DISCUSSÃO

A análise das entrevistas com representantes do CRP 04/MG e do CRP 16/ES evidenciou avanços, limites e desafios na implementação da Lei nº 13.935/2019 na região Sudeste. Em linhas gerais, as ações caminham na direção das recomendações do *Manual de Orientações* (CFP, 2022), especialmente no que se refere à comunicação social, ao diálogo com gestores públicos e à mobilização da categoria. Esse movimento é convergente com o que identificaram Souza e Ribeiro (2025) em estudo sobre os CRPs da região Centro-Oeste, ao destacarem o protagonismo dessas instâncias como atores centrais na efetivação da lei, ainda que atravessados por desafios estruturais e políticos.

Apesar disso, os resultados da região sudeste também revelam entraves já apontados em estudos anteriores (Meira, 2003, 2012; Patto, 1992, 2022a, 2022b; Silva et al., 2014; Souza, 2009), como a dificuldade de consolidar a Psicologia Escolar como política pública e a indefinição das atribuições profissionais nesse campo. Para aprofundar esses aspectos, a discussão será organizada em quatro eixos — estratégias de comunicação, desafios à implementação da Lei 13.935/2019, avanços regionais e experiências locais, e financiamento —, que refletem os principais temas abordados durante as entrevistas.

Estratégias de comunicação

A comunicação aparece como um dos principais instrumentos mobilizados pelos conselhos na efetivação da Lei nº 13.935/2019. O CRP 04/MG tem utilizado o site institucional para publicar matérias e convocar a categoria, criando um espaço permanente de informação e engajamento. Já o CRP 16/ES recorre a recursos digitais, como transmissões ao vivo, postagens em redes sociais e eventos, buscando alcançar tanto profissionais quanto a comunidade escolar. Essas ações cumprem a função de sensibilizar, mas também de afirmar publicamente o compromisso social da Psicologia, em consonância com o que defendem Patto (1992, 2022a, 2022b), Meira (2003, 2012) e Souza (2009) ao apontarem a necessidade de consolidar uma Psicologia Escolar crítica, democrática e socialmente comprometida.

As falas dos entrevistados reforçam esse papel estratégico. Representante do CRP 04/MG ressaltou a amplitude das articulações realizadas: *“A gente faz articulação também junto aos atores políticos... desde secretarias de Educação, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, até sindicatos e associações municipalistas.”* Esse posicionamento revela o esforço em dialogar com diferentes instâncias de poder, ampliando as possibilidades de regulamentação da lei. No mesmo sentido, o CRP 16/ES relatou: *“Participamos de reuniões e audiências públicas para apresentar a importância da regulamentação e dos profissionais na educação.”* Os depoimentos evidenciam a inserção em espaços decisórios, demonstrando que a comunicação não se restringe ao nível informativo, mas também se traduz em presença política ativa.

Desafios à implementação

Os relatos evidenciam que a implementação da Lei nº 13.935/2019 enfrenta entraves de diferentes ordens. No plano jurídico-institucional, o entrevistado do CRP 04/MG ressaltou: *“a gente não pode chegar lá e dizer ao prefeito: tem que fazer agora”*, indicando que a autonomia dos gestores impõe limites à ação dos conselhos e exige estratégias de convencimento e negociação política.

No Espírito Santo, a representante do CRP 16/ES apontou para o desafio cultural de superar a visão clínica da Psicologia na escola:

“Os principais desafios envolvem desconstruir a visão da Psicologia na educação ainda centrada em uma perspectiva clínica. É fundamental que a sociedade — e especialmente os gestores públicos — compreendam que se trata de uma política de educação e não de saúde, afastando-se da lógica da medicalização e da psicopatologização. (...) Outro ponto essencial é a formação inicial e continuada dos profissionais (...). Por fim, não se pode negligenciar as condições concretas de trabalho: jornada de 30 horas, remuneração digna e reconhecimento da gestão educacional são fatores determinantes para a efetividade da lei.”

Essa análise converge com Facci e Caldas (2023), que destacam como desafios centrais: compreender as especificidades do trabalho da/o psicóloga/o na educação, garantir recursos

financeiros e assegurar condições dignas de atuação, sem as quais a lei pode permanecer apenas no papel.

O entrevistado do CRP 04/MG também destacou aspectos ideológicos e estruturais: *“a Psicologia, pautada nos direitos humanos e nos princípios éticos, entra em confronto com setores retrógrados da sociedade e de algumas gestões públicas. Há uma disputa ideológica sobre a concepção de mundo, de ser humano e de convivência com as diversidades, o que interfere na implementação da lei”*.

Ele acrescentou ainda críticas à formação insuficiente em Psicologia Escolar, à sobrecarga — *“profissionais chegam a atender de 6 a 15 escolas”* —, aos baixos salários e à crescente tendência de terceirização, como em Belo Horizonte, em que se chegou a exigir que profissionais abrissem microempresas para prestar serviço, revertida após a atuação conjunta do CRP, sindicatos e Ministério Público do Trabalho.

Esses relatos dialogam com a literatura crítica que aponta a tensão entre a medicalização e a construção de uma Psicologia Escolar emancipatória (Scarín & Souza, 2020; Patto, 1992, 2022a, 2022b) as lacunas na formação inicial e nos estágios obrigatórios (Guzzo & Lacerda Júnior, 2011; Marinho-Araújo & Almeida, 2010; Souza, 2020; Souza, Silva & Toassa, 2021) e a precarização do trabalho docente e psicológico, marcada por terceirizações e vínculos frágeis (Macêdo, 2023; Antunes, 2018; Pauli, 2019).

Assim, os desafios identificados organizam-se em três dimensões interligadas: jurídico-institucional, que requer articulação política; cultural e formativa, que demanda superar a visão clínica e qualificar a formação; e econômica e político-ideológica, relacionada às condições concretas de trabalho e às disputas sobre o papel da Psicologia na educação.

Avanços regionais e experiências locais

Apesar da inexistência de um mapeamento sistemático, o CRP 04/MG relatou incidência direta ou indireta em diversos municípios do estado. Entre os citados estão Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Governador Valadares, Montes Claros, Ipatinga, Divinópolis, Poços de Caldas, Nova Lima, Três Corações, Ponte Nova, Araguari, Ouro Preto e Brasília de Minas. Segundo o entrevistado, em alguns desses locais já há psicólogos(os) atuando na rede de educação básica, enquanto em outros o processo encontra-se em fase de implementação por meio de Projetos de Lei. Essa diversidade evidencia que a mobilização não se restringe aos grandes centros urbanos, alcançando também cidades médias e pequenas. Notícias divulgadas pelo próprio CRP 04/MG registram a aprovação de legislações municipais que garantem a inserção de psicólogos(os) e assistentes sociais nas escolas de Congonhas (CRP MG, 2021), Ipatinga (CRP MG, 2022b), Coronel Fabriciano e Varzelândia (CRP MG, 2020), reforçando o avanço gradual da política em diferentes territórios mineiros. Esses achados

relacionam-se com o estudo de Souza e Ribeiro (2025), no qual o CRP MG aparece como um exemplo de boas mobilizações que aos poucos vêm surtindo efeitos legais.

O CRP 16/ES relatou avanços graduais em alguns municípios capixabas, sobretudo em iniciativas de sensibilização de gestores em cidades como Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra. Segundo o entrevistado, *“a gente não encontrou nenhum registro de regulamentação dos municípios, nem do estado”*, o que sugere que, até o momento da coleta de dados, não havia informações sistematizadas sobre legislações locais consolidadas. Em alguns casos, ocorreram contratações pontuais em núcleos de educação inclusiva; contudo, como explicou o representante, *“essa contratação era na perspectiva de contratação temporária, sem nenhuma menção à implementação da Lei 13.935”*.

No âmbito estadual, foi instituída, em novembro de 2019, a APOIE, vinculada à Secretaria de Educação. A iniciativa criou equipes psicossociais distribuídas nas 11 superintendências regionais de educação, compostas por psicólogos(as) e assistentes sociais. Apesar disso, como destacou a entrevistada, *“ela ainda se encontra numa dinâmica de contratação temporária, e a gente entende que isso pode ser um complicador, embora represente um espaço de empregabilidade”*. O problema central, segundo a representante do CRP 16/ES, é que *“cada fim de contrato implica em quase que um recomeço de um trabalho que já se encontrava em curso”*, o que compromete a continuidade das ações. Dessa forma, embora represente uma inserção relevante de profissionais, a APOIE ainda não equivale à plena implementação da Lei nº 13.935/2019, funcionando mais como medida paralela de atendimento psicossocial.

No Espírito Santo, um marco foi o ataque à escola em Aracruz (2022), que desencadeou forte mobilização por parte do estado e dos municípios para contratação de psicólogos(as) e assistentes sociais. Entretanto, conforme destacou a participante, tais contratações foram orientadas por uma perspectiva *“clínica e polícialasca”*, priorizando respostas imediatas a situações de crise e violência, em detrimento de uma inserção planejada e articulada ao projeto político-pedagógico da escola. Essa forma de atuação, embora emergencialmente necessária, pode reduzir o papel da Psicologia Escolar, afastando-o da perspectiva crítica e coletiva defendida na literatura (Bock et al., 2022; Patto, 1992, 2022a, 2022b, Souza, 2009)

O próprio CRP 16/ES se pronunciou por meio de notas públicas e notícias oficiais, alertando para os riscos de respostas restritas ao atendimento clínico e defendendo a construção de planos intersetoriais de médio e longo prazo para apoiar a comunidade escolar (Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo [CRP ES] 2022a; CRP ES, 2022b). Nessas publicações, o Conselho também destacou a importância de que a atuação das(os) psicólogas(os) estivesse alinhada aos princípios coletivos da Lei nº 13.935/2019, e não restrita a práticas emergenciais.

Na mesma direção, as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica (CFP, 2019) ressaltam que a presença da Psicologia na educação básica deve priorizar práticas coletivas, de caráter preventivo e institucional, articuladas ao projeto político-pedagógico, e não

respostas pontuais centradas na clínica ou na medicalização. Nesse sentido, a experiência de Aracruz reforça a urgência de ampliar a presença desses profissionais de maneira planejada e permanente, conforme defendido pelo CFP (2022, p. 40) “o ingresso em serviço público deve ser por meio de concurso público”.

Financiamento

O financiamento é um dos pontos centrais e mais delicados para a efetivação da Lei nº 13.935/2019. Nesse sentido, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, incluiu em seu artigo 26-A a previsão de que até 30% dos recursos não vinculados ao magistério podem ser destinados à remuneração de psicólogas(os) e assistentes sociais. No entanto, a redação final não incluiu essas categorias no percentual de 70% reservado obrigatoriamente aos profissionais da educação, restringindo sua prioridade orçamentária. Essa exclusão fragiliza a sustentabilidade financeira e institucional da política, sobretudo porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não reconhece psicólogos(as) e assistentes sociais como integrantes formais do quadro de profissionais da educação. O entrevistado do CRP 04/MG destacou com clareza esse limite:

“O financiamento é um desafio constante. Lutamos pela aprovação da Emenda Constitucional 108, que instituiu o Fundeb permanente, e, na primeira regulamentação, havia a previsão de 70% dos recursos para pagamento de profissionais da educação, incluindo a Lei 13.935. Porém, na segunda regulamentação, esse percentual foi reduzido e nossa categoria foi excluída do cálculo de profissionais da educação, ficando entre os 30% destinados a outras despesas. Isso dificultou a sustentação financeira dos serviços, embora nada impeça que o Fundeb seja usado para esse fim. (...) Atualmente, muitos sindicatos de trabalhadores(as) da educação se opõem a essa inclusão, por entenderem que isso reduziria o montante disponível para as categorias já contempladas nos 70% do Fundeb.”

O mesmo diagnóstico apareceu na fala da entrevistada do CRP 16/ES, que lembrou a mobilização de 2020. Segundo ela, “foram realizadas diversas ações entre julho e outubro de 2020, em defesa de que os profissionais de Psicologia e Assistência Social estivessem inseridos nos 70% do Fundeb”, mas o objetivo não foi alcançado, permanecendo na parcela de 30%. Apesar disso, destacou a expectativa de retomar a mobilização em futuras revisões do fundo.

Na mesma linha, o entrevistado do CRP 04/MG apontou o Projeto de Lei nº 3599/2023, de autoria da deputada Érica Kokay, como uma alternativa estratégica para superar essas lacunas, pois propõe incluir psicólogas(os) e assistentes sociais no rol de profissionais da educação, assegurando sua contemplação no percentual mínimo de 70% do Fundeb destinado à remuneração.

Esses entraves jurídicos e políticos se somam à realidade orçamentária dos municípios, que frequentemente enfrentam dificuldades para custear até mesmo o pagamento do magistério. O MEC (2025) destacou que, em muitos casos, a folha de pagamento de professores e demais profissionais já consome integralmente os recursos do Fundeb, comprometendo inclusive a manutenção e o desenvolvimento do ensino e gerando dependência da assistência financeira da União. Isso significa que

a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode ser pensada apenas como previsão legal, mas requer diagnósticos locais de capacidade financeira e, em alguns contextos, suplementação federal.

Para Souza et al. (2021), os obstáculos ao financiamento da Psicologia e do Serviço Social na educação básica não se resumem à escassez de orçamento, mas envolvem a ausência de prioridade política, a disputa de interesses e as concepções equivocadas sobre o papel das profissões.

Apesar dos avanços do movimento crítico no campo da Psicologia Escolar, no sentido de superação do modelo clínico e individualizante de atuação, a Psicologia ainda é vista, por vezes, como área vinculada à saúde, e não à educação, o que dificulta sua legitimação como parte das políticas educacionais. Essa permanência da clínica no espaço educacional está relacionada às próprias raízes históricas da Psicologia, marcada por sua constituição inicial como um saber fortemente influenciado pelo modelo médico e pela naturalização dos fenômenos psicológicos, o que limitou por muito tempo sua atuação ao campo clínico-individual (Bock, 1999).

Além disso, a própria redação histórica da LDB, que não reconhece o serviço social e a psicologia como profissionais da educação, reforçando entraves. Diante disso, percebe-se que o desafio do financiamento é jurídico (inclusão na LDB e acesso aos 70% do Fundeb), mas também político e social, exigindo: (a) alteração normativa para garantir prioridade orçamentária; (b) levantamento das condições financeiras locais, conforme recomenda o MEC (2025); e (c) superação da lógica de precarização, com vínculos estáveis, remuneração digna e valorização efetiva da atuação de psicólogas(os) e assistentes sociais na educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidencia que os CRPs da região Sudeste têm desempenhado um papel central na mobilização pela implementação da Lei nº 13.935/2019. As ações de comunicação, de articulação política e de acompanhamento em municípios revelam avanços relevantes, mas ainda atravessados por limites estruturais, políticos e culturais. Persistem desafios relacionados ao financiamento, à ausência de reconhecimento legal de psicólogas(os) e assistentes sociais como profissionais da educação e às condições de trabalho, frequentemente marcadas pela precarização e por vínculos temporários.

Soma-se a esse quadro a visão socialmente difundida da Psicologia Escolar como prática clínica, frequentemente reduzida à medicalização e ao atendimento individual, o que dificulta a consolidação de uma atuação crítica e institucional. Souza et al. (2014) ressaltam que ainda há resistência em compreender o trabalho do psicólogo sob uma perspectiva institucional, de modo que a relação com professores, por exemplo, ainda é marcada por tensões: muitos educadores solicitam avaliações individuais e, quando esse serviço não é realizado, recorrem às Secretarias de Educação para reivindicar a saída do profissional da escola. Também se destacam problemas estruturais, como a sobrecarga de psicólogos(as) que chegam a atender simultaneamente diversas escolas, além das disputas

ideológicas em torno do papel da Psicologia na educação, expressas em resistências políticas e em interpretações divergentes sobre suas finalidades no espaço escolar.

Nessa direção, a Psicologia, pautada em direitos humanos e princípios éticos, frequentemente entra em confronto com setores conservadores que resistem a uma atuação crítica e emancipatória. Como lembra Bock et al. (2022, p. 10), “os anos de virada da psicologia foram marcados pela ousadia” — postura que segue necessária para que a área enfrente os desafios contemporâneos e se afirme como parte legítima das políticas educacionais.

Os achados deste estudo dialogam com os achados de Souza e Ribeiro (2025), que ao analisarem a atuação dos CRPs da região Centro-Oeste identificaram obstáculos semelhantes, reforçando a ideia de que a efetividade da lei enfrenta entraves comuns em diferentes contextos regionais. Tanto em Minas Gerais quanto no Espírito Santo, a efetividade da lei encontra barreiras que vão além da previsão normativa, alcançando o campo da disputa política e da mudança cultural sobre o papel da Psicologia na educação básica.

É importante ressaltar que o papel dos Conselhos de Psicologia não é regulamentar ou implementar a lei, função que cabe ao poder público, mas sim orientar, fiscalizar e oferecer subsídios técnicos para garantir a qualidade da atuação profissional. Como destacou o entrevistado do CRP 04/MG, sua função é consultiva e normativa dentro dos limites legais, e não de determinar como ou quando os gestores devem implementar a política. Ainda assim, os avanços da Psicologia na educação, como a aprovação da Lei nº 13.935/2019 e a luta pela inclusão no Fundeb, só foram possíveis pela mobilização persistente dos Conselhos e da categoria.

Cabe registrar também uma limitação deste estudo: por se basear em entrevistas, algumas ações relevantes podem não ter sido mencionadas pelos(as) participantes. Um exemplo é a participação do CRP 04/MG na II Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE), que não apareceu nas falas, mas foi registrada em notícia oficial do Conselho (CRP MG, 2022a). Isso reforça a necessidade de combinar entrevistas com outras fontes documentais, de modo a captar o conjunto mais amplo de estratégias de implementação.

Diante desse cenário, reafirma-se o compromisso ético-político da Psicologia Escolar e Educacional com a ciência, com a educação democrática e com uma práxis libertadora e emancipatória. Como defendem Scarin e Souza (2020, p. 8), “não podemos permanecer em silêncio diante de diagnósticos que selam destinos e trajetórias de vida”; cabe aos(às) profissionais construir práticas críticas, consequentes e éticas. Do mesmo modo, Souza, Passos e Ribeiro (2022) sublinham a urgência de transformar a regulamentação em implementação, a especulação em prática, ocupando efetivamente os espaços assegurados pela lei.

Por fim, como destacou a entrevistada do CRP 16/ES: *“a gente tem um longo caminho até a implementação efetiva da lei para alcançarmos resultados significativos em termos de evolução no modelo educacional que a*

gente quer e precisa. Para termos uma sociedade mais justa, um ambiente escolar mais seguro, menos violento, é preciso também a mobilização e a responsabilidade do Estado de direito”.

Assim, a plena efetivação da Lei nº 13.935/2019 depende não apenas de previsão legal, nem tão pouco das mobilizações dos CRPs, mas de financiamento adequado, concursos públicos, formação crítica, condições dignas de trabalho e da atuação comprometida do Estado em assegurar uma educação pública democrática, plural e emancipatória.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE (2020, Dezembro 22). *Nota técnica sobre atribuições da(o) psicóloga(o) escolar e educacional*. ABRAPEE. <https://abrapee.wordpress.com/2020/12/22/nota-tecnica-sobre-atribuicoes-dao-psicologao-escolar-e-educacional/>

Antunes, R. (2018). *O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviços na era digital*. Boitempo.

Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.

Bock, A. M. B. (1999). A psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. *Estudos de Psicologia*, 4(2), 315–329. <https://www.scielo.br/j/epsic/a/3kb7RpBydsW5QmGZxNGTwBQ/?format=pdf&lang=pt>

Bock, A. M. B., Rosa, E. Z., Amaral, M. M., Ferreira, M. R., & Gonçalves, M. da G. M. (2022). O compromisso social da Psicologia e a possibilidade de uma profissão abrangente. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 42(spe), e262989. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003262989>

Brasil (2019). *Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm

Brasil (2020). *Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm

Checchia, A. K. A., Ribeiro, M. C. F. & Oliveira, F. (2025). Formação para atuação em psicologia escolar e educacional em uma perspectiva crítica: Desafios na implementação de políticas públicas voltadas à educação para mediação nos processos de escolarização. In C. F. Tondin & F. Negreiros (Orgs.), *Psicologia escolar e educacional e a lei 13.935/2019: Compromisso com a educação democrática* (Vol. 4, pp. 21–45). CRP 04-MG.

Conselho Federal de Psicologia (2005). *Código de ética profissional do psicólogo*. CFP. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

Conselho Federal de Psicologia (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica*. CFP. <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-na-educacao-basica/>

Conselho Federal de Psicologia (2022). *Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 (versão 2022)*. CFP. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual_lei_13935-final-web.pdf

- Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo (2022a, 28 de novembro). *Como avaliar os impactos do atentado de Aracruz*. CRP-16. <http://crp16.org.br/como-avaliar-os-impactos-do-atentado-de-aracruz/>
- Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo (2022b, 2 de dezembro). *Conheça as ações do CRP-16 após os atentados a escolas de Aracruz*. CRP-16. <http://crp16.org.br/conheca-as-acoes-do-crp-16-apos-os-atentados-a-escolas-de-aracruz/>
- Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (2020, 28 de dezembro). *Aprovação do novo Fundeb norteou atuação do CRP-MG na área de Psicologia Escolar e Educacional*. CRP-MG. <https://crp04.org.br/psicologia-escolar-e-educacional-implementacao-da-lei-13-935-e-aprovacao-do-novo-fundeb-nortearam-atuacao-do-crp-mg-na-area/>
- Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (2021, 8 de julho). *Congonhas aprova lei que garante psicólogas(os) nas escolas*. CRP-MG. <https://crp04.org.br/congonhas-aprova-lei-que-garante-psicologasos-nas-escolas/>
- Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais. (2022a, 21 de julho). *II CONAPE firmou compromissos em torno da Lei 13.935*. CRP-MG. <https://crp04.org.br/ii-conape-firmou-compromissos-em-torno-da-lei-13-935/>
- Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (2022b, 23 de setembro). *Ipatinga aprova lei que inclui psicólogas(os) na educação*. CRP-MG. <https://crp04.org.br/ipatinga-aprova-lei-que-inclui-psicologasos-na-educacao/>
- Facci, M. G. D. & Caldas, R. F. L. (2023). Entrevista com a professora Dra. Marilda Gonçalves Dias Facci. *Psicologia Escolar e Educacional*, 27, e279315. <https://doi.org/10.1590/2175-35392023-279315>
- Guzzo, R. S. L. & Lacerda Júnior, F. (2011). *Psicologia escolar: Desafios e perspectivas*. Alínea.
- Macêdo, K. B., et al. (2023). A precarização do trabalho na educação no Brasil. *Revista Humanidades & Inovação*, 10(3), 415–431. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9113>
- Marinho-Araújo, C. M. & Almeida, S. F. C. (2010). Psicologia escolar: Práticas, dilemas e possibilidades. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(spe), 131–141. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722010000500011>
- Meira, M. E. M. (2003). Psicologia escolar: Pensamento crítico e práticas comprometidas. In M. E. M. Meira & M. A. M. Antunes (Orgs.), *Psicologia escolar: Teorias críticas* (pp. 13–32). Casa do Psicólogo.
- Meira, M. E. M.. (2012). Para uma crítica da medicalização na educação. *Psicologia Escolar E Educacional*, 16(1), 136–142. <https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000100014>
- Minas Gerais (2007). *Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007: Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas públicas da rede básica estadual de ensino*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. <https://www.almg.gov.br>
- Minas Gerais (2022). *Lei nº 24.188, de 23 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a inclusão de psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica estadual*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. <https://www.almg.gov.br>
- Ministério da Educação (2025). *Documento de subsídios para a implementação da Lei nº 13.935/2019*. Secretaria de Educação Básica. <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2025/05/DocumentodeSubsdioparaaImplementaodaLei13.9352019VFinal-1.pdf>

Patto, M. H. S. (1992). A família pobre e a escola pública: anotações sobre um desencontro. *Psicologia USP*, 3(1), 107-121.

Patto, M. H. S. (2022a). *A produção do fracasso escolar: Histórias de submissão e rebeldia*. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

<https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/932>

Patto, M. H. S. (2022b). *Psicologia e ideologia: Uma crítica à psicologia escolar*. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

<https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/924>

Pauli, C. G. (2019). A precarização do trabalho dos psicólogos temporários: Uma análise crítica. *Psicologia & Sociedade*, 31, e191267.

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/9xFHbVV7N6DrKXcDHZT9GGd>

Scarin, A. C. C. F. & Souza, M. P. R. de. (2020). Medicalização e patologização da educação: Desafios à psicologia escolar e educacional. *Psicologia Escolar e Educacional*, 24, e214158.

<https://doi.org/10.1590/2175-35392020214158>

Segatto, N. (2025, 23 de maio). Audiência pública sobre Lei 13.935 denuncia descaso do governo Tarcísio com Educação. *Psicologia na Educação – Conselho Federal de Psicologia*.

<https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/audiencia-publica-sobre-lei-13-935-denuncia-descaso-do-governo-tarcisio-com-educacao/>

Silva, M. C. da, Peretta, A. A. C. e S., Rezende, P. C. M., Silva, A. C. de O., Souza, C. S. de, Nasciutti, F. M. B., Oliveira, J. O. de, Sousa, L. R. de, Guimarães, N., & Soares, S. S. (2014). Atuação do psicólogo na rede pública de educação de Minas Gerais. In M. P. R. de Souza, S. M. C. da Silva, & K. Yamamoto (Orgs.), *A atuação do psicólogo na Educação Básica: Concepções, práticas e desafios* (pp. 115–141). EDUFU.

Souza, M. P. R. de. (2009). Psicologia escolar e políticas públicas em educação: Desafios contemporâneos. *Psicologia Escolar e Educacional*, 13(1), 179–186.

<https://doi.org/10.1590/S1413-85572009000100019>

Souza, M. P. R., Gomes, A. M. M., Checchia, A. K. A., Lara, J. S. A., Roman, M. D. & Caldas, R. F. L. (2014). Atuação do psicólogo na rede pública de educação de São Paulo. In M. P. R. Souza, S. M. C. Silva, & K. Yamamoto (Orgs.), *Atuação do psicólogo na Educação Básica: Concepções, práticas e desafios* (pp. 143-172). Edufu.

Souza, M. P. R. de, Silva, S. M. C. da & Toassa, G. (2021). Atuação e formação de psicólogos na educação básica: Pesquisas e propostas para as políticas públicas. In M. P. R. de Souza (Org.), *Psicologia escolar e políticas públicas para a educação básica na América Latina: Pesquisas, impasses e desafios* (pp. 203–214). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. <https://doi.org/10.11606/9786587596129>

Souza, L. K. G., Ribeiro, M. S. S. & Passos, V. O. A. (2022). A atuação dos psicólogos na rede pública de educação de Pernambuco e as implicações da regulamentação da Lei 13.935/2019 no cenário pós-pandemia. *Anais do VIII Encontro de Pesquisa em Educação de Pernambuco – EPEPE*. Realize Editora. <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83535>

Souza, L. K. G. & Ribeiro, M. S. D. S. (2025). Lei 13.935/2019: Ações dos conselhos de psicologia da região centro-oeste. *Psicologia da Educação*, (58), 100–111.

Souza, S. M. B., Tondin, C. F., Cunha, L. H. S., & Silva, P. C. L. (2021). Psicologia e serviço social na educação básica de Minas Gerais a partir da Lei n. 13.935/2019: Trajetória e contribuições. In M. G. D.

Facci, A. A. Anache, & R. F. L. Caldas (Orgs.), *Por que a psicologia na educação? Em defesa da emancipação humana no processo de escolarização* (Vol. 1, cap. 2, pp. 33–52). CRV.

Submetido:
Aprovado:
Editor(a) de seção:

DECLARAÇÃO SOBRE INDISPONIBILIDADE DE DADOS

O conjunto de dados que sustenta os resultados deste estudo não está disponível publicamente porque as entrevistas, ainda que realizadas com representantes de comissões dos Conselhos Regionais de Psicologia, contêm informações sensíveis e posicionamentos. A divulgação integral comprometeria a confidencialidade acordada e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Autora 1 – Leila Kalinny Gomes de Souza: Concepção e coordenação do projeto, contato com os Conselhos Regionais, participação ativa na coleta e análise dos dados, redação inicial do manuscrito e revisão final.

Autor 2 – Marcelo Silva de Souza Ribeiro: Orientação da pesquisa, supervisão metodológica, contribuição na análise dos dados e na estruturação do manuscrito.

Autora 3 – Ana Karina Amorim Checchia: Revisão crítica do conteúdo, ajustes de escrita e adequação do texto às normas acadêmicas.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

AGRADECIMENTO

A primeira autora agradece à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de mestrado, que viabilizou a realização desta pesquisa.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.